



ADITIVO AO CONTRATO PP Nº 02.03.001/2020

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE, E SERGIO MARIA NOBRE OTHON SIDOU PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO – CRA CEARÁ**, e adiante designados simplesmente **CRA CEARÁ** sediada nesta Capital, na Rua Dona Leopoldina, 935, centro, Fortaleza-CE, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ nº 09.529.215/0001-79, neste ato representado pelo Sr. Leonardo José Macedo, Presidente e, de outro, como CONTRATADA, **SERGIO MARIA NOBRE OTHON SIDOU**, contador, CRC-CE nº 9285, CPF 231.877.273-87, com endereço a Rua Coronel João Augusto Lima, nº 90, apt. 1201, Fortaleza-CE, decidem ajustar o segundo termo aditivo ao contrato, regido pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O Presente Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e conforme CLAUSULA QUARTA, item 4.3 do Contrato inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIAS DIVERSAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO – CRA CEARÁ.**

2.1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de **CONTROLE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DAS DESPESAS E RECEITAS DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO – CRA-CE; CONTROLAR OS GASTOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES, GERAR RELATÓRIOS, RAIS, GFIPS E DEMAIS QUANDO ASSIM NECESSÁRIO; GERAR PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAIS E QUADRIMESTRAIS; GERAR RELATÓRIO DE GESTÃO; CONTROLAR OS PAGAMENTOS COM EMISSÃO DE RECIBOS E CONTROLE DAS CONTAS DO ÓRGÃO.**

2.2 A presente contratação tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014; pelos decretos 5.450/2005 e 3.555/2000, com suas alterações e com observância as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.



2.3 Em havendo contradição entre os termos deste contrato e do Edital, prevalece o Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 Fica estabelecido a previsão do item 4.1 da CLÁUSULA QUARTA do CONTRATO inicial, prorrogando por mais 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, conforme as cláusulas expressas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE FINANCEIRO

4.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE a importância abaixo descrita:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR INICIAL MENSAL	VALOR INICIAL GLOBAL	VALOR ADITIVADO MENSAL	VALOR ADITIVADO GLOBAL
MANTER UM CONTROLE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DAS DESPESAS E RECEITAS DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO – C.R.A.CE; CONTROLAR OS GASTOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES, GERAR RELATÓRIOS, RAIS, GFIPS E DEMAIS QUANDO ASSIM NECESSÁRIO; GERAR PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAIS E QUADRIMESTRAIS; GERAR RELATÓRIO DE GESTÃO; CONTROLAR OS PAGAMENTOS COM EMISSÃO DE RECIBOS E CONTROLE DAS CONTAS DE GESTÃO.	O PROFISSIONAL HABILITADO DEVERÁ CUMPRIR EXPEDIENTE NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, 20 HORAS SEMANAIS E SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS.	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)	R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)	R\$ 4.067,23 (Quatro mil sessenta e sete reais e vinte e três centavos)	R\$ 48.806,76 (Quarenta e oito mil oitocentos e seis reais e setenta e seis centavos)

TOTALIZANDO UM VALOR MENSAL DE: R\$ 4.067,23 (Quatro mil sessenta e sete reais e vinte e três centavos). E UM VALOR GLOBAL DE R\$ 48.806,76 (Quarenta e oito mil oitocentos e seis reais e setenta e seis centavos).

4.2 Conforme estabelecido na cláusula 14 do edital, cumulada com as cláusulas 2.3 e 3.1 do respectivo contrato, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para obras, serviços ou compras e 50% (cinquenta por cento) para reforma de edifício ou equipamento, do valor inicial atualizado do instrumento contratual, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo, conforme previsto na Lei, do valor inicial atualizado do instrumento contratual.

99



CLÁUSULA QUINTA - DA JUSTIFICATIVA

5.1 O aditivo contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utiliza-se quando respaldado legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela, segundo o dispositivo retromencionado.

5.2 O motivo preponderante para o aditivo foi a necessidade da continuidade dos serviços, imprescindível junto a este órgão público, onde foi comprovada maior vantagem para a administração pública aditar o contrato.

As partes ratificam todas as demais cláusulas do CONTRATO inicial e aditivo. E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos legais efeitos.

Fortaleza (CE), 02 de março de 2020.

 Pelo CONTRATANTE Adm. Leonardo José Macedo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA CEARÁ	 Pela CONTRATADA SERGIO MARIA NOBRE OTHON SIDOU, contador, CRC-CE nº 9285. Representante da CONTRATADA
--	--

TESTEMUNHA 1:	Luiz Dantas do Bastue Rocha 0836658835
TESTEMUNHA 2:	Luiz Targino Marques do Costa 065.904.183-30